



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: FAX(88) 3569-1218 – (088) 3569.1150

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Lei Nº 003/2005 Dep. Irapuan Pinheiro, 22 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de contribuições financeiras e celebração de convênios com as entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

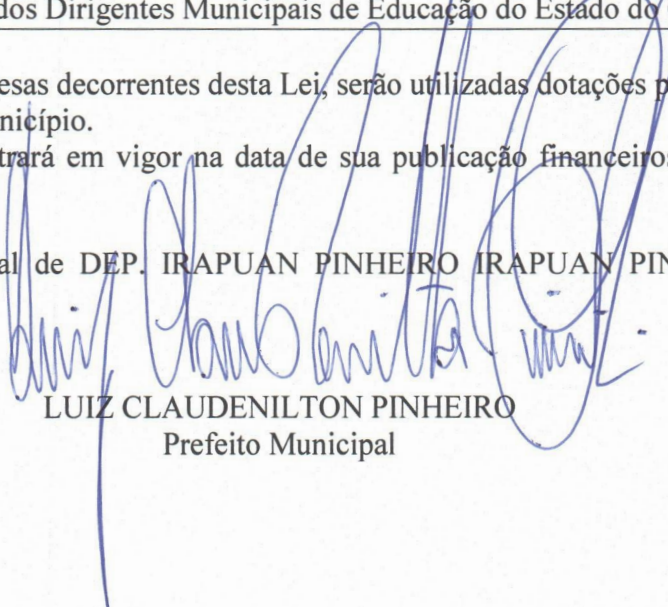
Art. 10 - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e conceder Contribuições financeiras direta e/ou indiretamente às entidades a seguir relacionadas, na forma em que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar Nº 101/2000:

1.	Secretaria de Polícia e Segurança Pública
2.	Tribunal Regional Eleitoral
3.	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
4.	APRECE - Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará
5.	IECT - Instituto de Educação, Ciências e Tecnologias do Sertão Central II
6.	Secretaria da Saúde do Estado
7.	CONSEMS - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde
8.	EAFI-CE - Escola Agrotécnica Federal de Iguatu –CE
9.	CONASEMS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde
10.	APDMCE - Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará
11.	COEGEMAS - Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social
12.	UNDIME/CE - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações próprias do vigente Orçamento do Município.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação financeiros a 03 de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO IRAPUAN PINHEIRO, em 22 de Fevereiro de 2005.

  
LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO  
Prefeito Municipal